



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 516 /1989, de 11 de Julho de 1989

Institui as Honrarias Ordem do Mérito legais
Cativa e comenda do executivo Chapadense.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele
sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º – ficam Instituídas como honrarias a ordem do Mérito Legislativo e a
comenda do executivo Chapadense, na Câmara Municipal de Chapada dos
Guimarães–MT.

Art. 2º AS honrarias a que se refere o artigo anterior serão constituídas de
medalhas confeccionadas em ouro e prata, respectivamente tendo como suporte
uma fita Áurea verde.

§ 1º Na ordem do mérito legislativo constará o Brasão Arma do Município.

§ 2º – A Comenda do executivo Chapadense constará de uma Efigie do Dr.
José Carlos Pereira.

Art. 3º – serão Homenageadas com ordem do mérito legislativo as pessoas
físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao
Município.

§ 1º - serão registrado para a concessão da ordem do Mérito legislativo.

- a) Dignidade comprovada,
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município, desde que não sejam por
obrigação de função ou cargo de administração direta e Autárquicas e
concessionárias de serviços pública.
- c) Curriculum vitae.

§ 2º – Foram jus concessão á comenda do executivo Chapadense:

- a) Visitante Ilustre e em missão oficial do Município.
- b) A quedes que tenham prestado relevantes serviços ao Município

Art. 4º - O vereador ou a mesa propõe a ordem do mérito Legislativo mediante
projeto de resolução amplamente justificada, encaminhada a comissão e
Educação para estudos e análise de mérito, após entrará no expediente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º – Para concessão da comenda do Executivo chapadense será observado o rito processual estabelecido no artigo anterior em aprovação do Poder Executivo , sendo ambas as matérias aprovadas por maioria simples de votos em exclusivo secreto.

Art. 6º Cada vereador propor no máximo duas honrarias(ordem do mérito Legislativo em cada legislatura)

Art. 7º – O poder Executivo poderá propor no máximo cinco honrarias (comenda Executivo), por ano.

Art. 8º – O Executivo Municipal dentro de trinta dias promoverá o concurso HERALDICO, para a confecção de medalhas.

Art. 9º – Ambas as honrarias poderão ser entregues em sessão solene na Câmara Municipal e os beneficiados receberão no ato Diplomas referentes as concessões.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães –MT , em 11 de julho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 11 de Julho de 1989.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal